

PMCL/SMF/FAZ/OF. 043/2025

Conselheiro Lafaiete(MG), 15 de Setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Erivelton Martins Jayme da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete/MG

Senhor Presidente,

Em atenção Requerimento 701/2025 aprovado durante a 64ª Sessão Ordinária, protocolo externo nº 10852/2025, informamos que o município já assinou o TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do município do dia 12/09/2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIO DE CASTRO SA FILHO
Data: 15/09/2025 11:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário de Fazenda



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| DECRETO - DECRETO Nº 261/2025, de 12 de setembro de 2025 - Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.431.184,89 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. | 2 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025 - Contratação de empresa especializada na organização e produção da 29ª edição da EXPOLAF, a ser realizada no município de Conselheiro Lafaiete/MG, durante os dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025. | 4 |
| Portaria nº 680/2025 - Exoneração de servidor. | 5 |
| LEI MUNICIPAL Nº 6.440 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SE ESSA PRAÇA FOSSE MINHA”, REVOGA AS LEIS Nº 4.467/2002 E 6.134/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” | 6 |
| TERMO DE ADESÃO. - TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL. | 17 |



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 261/2025, de 12 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.431.184,89 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6400/2024, de 29 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 2.431.184,89, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Créditos | | |
|--|-------|-------------------------|
| Classificação | Ficha | Valor |
| 26.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | |
| 26.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - | | |
| 26.001.10.122.1.2023-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | 174 | R\$ 660.000,00 |
| 2.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) | | R\$ 660.000,00 |
| 26.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | |
| 26.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - | | |
| 26.001.10.122.1.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 175 | R\$ 600.000,00 |
| 2.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) | | R\$ 600.000,00 |
| 26.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | |
| 26.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - | | |
| 26.001.10.122.1.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais | 176 | R\$ 67.793,76 |
| 2.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) | | R\$ 67.793,76 |
| 26.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | |
| 26.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - | | |
| 26.001.10.301.7.2123-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação | 219 | R\$ 97.391,13 |
| 2.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) | | R\$ 97.391,13 |
| 36.000 - PROCURADORIA GERAL | | |
| 36.001 - PROCURADORIA GERAL | | |
| 36.001.4.122.1.0002-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais | 733 | R\$ 1.000.000,00 |
| 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos | | R\$ 1.000.000,00 |
| 37.000 - CONTROLADORIA GERAL | | |
| 37.001 - CONTROLADORIA GERAL | | |
| 37.001.4.124.1.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 746 | R\$ 1.000,00 |
| 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos | | R\$ 1.000,00 |
| 37.000 - CONTROLADORIA GERAL | | |
| 37.001 - CONTROLADORIA GERAL | | |
| 37.001.4.124.1.2090-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente | 752 | R\$ 5.000,00 |
| 2.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | | R\$ 5.000,00 |
| Total dos Créditos | | R\$ 2.431.184,89 |

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

| Recursos | | |
|--|-------|------------------|
| Classificação | Ficha | Valor |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | | R\$ 1.000.000,00 |
| 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos | | R\$ 1.000.000,00 |



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

| | |
|--|----------------|
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | R\$ 1.000,00 |
| 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos | R\$ 1.000,00 |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | R\$ 5.000,00 |
| 2.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 5.000,00 |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | R\$ 660.000,00 |
| 2.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) | R\$ 660.000,00 |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | R\$ 600.000,00 |
| 2.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) | R\$ 600.000,00 |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | R\$ 67.793,76 |
| 2.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) | R\$ 67.793,76 |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | R\$ 97.391,13 |
| 2.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde) | R\$ 97.391,13 |

Total dos Recursos..... **R\$ 2.431.184,89**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 84/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 103/2025 - Pregão Eletrônico nº 050/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização e produção da 29ª edição da EXPOLAF, a ser realizada no município de Conselheiro Lafaiete/MG, durante os dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025. Empresa vencedora: OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.559.474/0001-17, item 01, no valor total de R\$ 1.513.333,33 (um milhão quinhentos e treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Cons. Lafaiete/MG, 12/09/2025 - Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas – Prefeito Municipal.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirilafaiete.mg.gov.br

PORTARIA Nº 680/2025

EXONERA SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, a, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o servidor Jean Carlo Seabra Pedrosa foi nomeado para o cargo comissionado de Assessor I, por meio da Portaria nº 234/2025;

CONSIDERANDO tratar-se de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JEAN CARLO SEABRA PEDROSA**, do cargo comissionado de Assessor I, a partir de 12/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, em 12 de setembro de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

LEI MUNICIPAL Nº 6.440 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SE ESSA PRAÇA FOSSE MINHA”, REVOGA AS LEIS Nº 4.467/2002 E 6.134/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Se essa Praça fosse Minha” no Município de Conselheiro Lafaiete, que abrangerá os espaços abaixo relacionados destinados à convivência e recreação dos seus usuários, quais sejam:

- I – praças públicas;
- II – parques de lazer;
- III – quadras esportivas;
- IV – jardins e canteiros;
- V – áreas verdes;
- VI – canteiros centrais;
- VII – rotatórias.

Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que poderão adotar praças, logradouros, espaços e prédios públicos, e se comprometerão a cumprir as condições ajustadas no respectivo "Termo de Adoção e Cooperação" a ser elaborado pela Comissão de Gerenciamento de que trata o artigo 4º desta Lei e tem como objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na organização, cuidados e na manutenção dos espaços públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - incentivar o uso das praças públicas, quadras esportivas, jardins e áreas verdes pela população, por associações desportivas, culturais, ambientais e religiosas, clubes de serviço e outros da sociedade civil organizada;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos espaços públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Parágrafo único - Nas praças, logradouros, espaços e prédios públicos adotados, haverá a afixação de placa padronizada, aprovada pela Comissão de Gerenciamento, com a citação do nome da sociedade civil organizada ou da pessoa jurídica adotante da área.

Art. 3º - O Município colocará à disposição dos interessados uma relação que contenha a localização dos logradouros públicos que poderão ser beneficiados pelo Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", conforme Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Gerenciamento para tratar do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", sendo composta por 06 (seis) integrantes titulares e em igual número de suplentes, representantes das seguintes Secretarias:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - Caberá à Comissão designada:

I - analisar os projetos apresentados, na sua integralidade, em ordem cronológica, visando a melhor proposta técnica urbanística e viabilidade;

II - deliberar acerca dos pedidos formulados;

III - aprovar as placas identificadoras da adoção de praças, logradouros, espaços ou prédios públicos pelos interessados;

IV - elaborar o "Termo de Adoção e Cooperação", em que constarão todos os compromissos a serem assumidos e cumpridos pelo interessado;

V - apreciar eventuais recursos, bem como dirimir as dúvidas pertinentes ao Programa "Se Essa Praça Fosse Minha";

VI - realizar a gestão do desenvolvimento do Programa em relação às praças, logradouros, espaços e prédios públicos a serem adotados visando sempre que a maior extensão possível seja adotada pela mesma pessoa física ou jurídica, de forma a evitar que áreas limítrofes tenham diferentes estágios de manutenção.

Art. 5º - Os interessados deverão encaminhar proposta de participação ao Município, por meio de Processo Administrativo aberto no setor de Protocolo encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento padrão para abertura de processo;

II - indicação da área de interesse, com apresentação de mapa, foto aérea ou croqui;

III - cópia do contrato social da empresa, quando se tratar de adoção por pessoa jurídica;

IV - indicação do representante legal e cópia de sua documentação pessoal;

V - proposta de paisagismo e/ou eventual melhoria;

VI - no caso de adoção por pessoa física, é necessária apresentação da documentação pessoal.

§1º - A Comissão de Gerenciamento providenciará a expedição de notificação ao interessado, para que apresente eventuais complementos ou esclarecimentos que se façam necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, nas hipóteses em que a documentação apresentada se encontre incompleta.

§2º - O não atendimento da diligência ou da exigência formulada no prazo especificado implicará no indeferimento do pedido, e o local inicialmente indicado pelo interessado será considerado disponível para outros interessados.

Art. 6º - Os compromissos assumidos pelo requerente para ingresso no Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" podem incluir a manutenção, a conservação ou implantação de melhorias nos espaços públicos mencionados nos incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Quando a área objeto do Programa for confinante com imóvel particular, em especial aqueles de uso residencial, deverão ser adotadas as medidas necessárias durante a execução dos serviços de manutenção, conservação ou implantação de melhorias, para evitar danos ou incômodos de quaisquer naturezas ao proprietário e/ou morador limítrofe.

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68 – Centro

Conselheiro Lafaiete - MG

www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 8º - Ficará exclusivamente a critério da Comissão de Gerenciamento, definir:

I - a dimensão, o formato, as cores, o tamanho e o tipo de letras das placas identificadoras da adoção pretendida, bem como o texto e as imagens de seu conteúdo;

II - o material a ser utilizado na confecção das placas e a estrutura de fixação;

III - o local onde deverá ser instalada a placa;

IV - a distância entre as placas;

V - o número de placas por logradouro e/ou local aprovado;

VI - a área, o perímetro ou local vinculado a cada pedido;

VII - o número de locais e/ou áreas permitidas a cada interessado.

§1º - Após o deferimento do pedido o interessado terá o prazo de até 10 (dez) dias para a confecção e a instalação de placa indicativa da participação no programa, com obediência aos critérios definidos pela Comissão de Gerenciamento.

§2º - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 9º - Caberá ao interessado a conservação do logradouro público, nas condições ajustadas e pelo prazo definido no "Termo de Adoção e Cooperação" elaborado pela Comissão de Gerenciamento.

Art. 10 - Havendo mais de um interessado em adotar o mesmo espaço público a escolha do adotante deverá considerar os seguintes critérios:

I - utilização de tecnologias sustentáveis;

II - quantidade de equipamentos novos a serem instalados em substituição aos usados;

III - melhoria das condições de infraestrutura e paisagismo;

IV - menor prazo de implantação e execução do projeto;

V - proteção e preservação da paisagem natural existente;

VI - incremento da iluminação de forma a atender à demanda.

VII - ordem cronológica de protocolo de Proposta de Intenção.

Art. 11 - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - zelar pela manutenção, conservação e recuperação do espaço público adotado;

IV - pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados, bem como todos os prejuízos decorrentes de danos contra terceiros.

Art. 12 - O interessado deverá respeitar as diretrizes urbanísticas do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", inclusive preservando a qualidade dos recursos ambientais, os valores naturais e paisagísticos do local e, especialmente, priorizando, a segurança e o bem-estar dos munícipes.

Art. 13 - A formalização do ingresso do interessado no Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" não implica qualquer autorização para o uso comercial das praças, logradouros,

espaços ou prédios públicos que integram o Programa, tão pouco sua apropriação pelo particular.

Art. 14 - A alteração da placa padronizada ou a instalação de placa ou similar em desacordo com as disposições desta Lei, quando não aprovados pela Comissão de Gerenciamento, sujeitará os responsáveis aos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:

I - notificação, determinando a regularização da situação no prazo fixado pela autoridade competente;

II - retirada imediata da placa ou similar;

III - apreensão e remoção dos materiais, placas ou similares.

Art. 15 - A parceria para a colaboração na conservação do espaço público terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual prazo, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse do Município ou em razão do descumprimento das normas do Programa, com a devida notificação ao interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O interessado poderá solicitar a sua exclusão do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Revogada a autorização, o interessado não poderá realizar qualquer serviço ou manutenção no espaço público e deverá providenciar a retirada de todas as placas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o material apreendido e removido.

§ 3º - Havendo o interesse de renovação do prazo para a colaboração na conservação do espaço público, o colaborador deverá se manifestar em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, apresentando os documentos especificados no art. 5º desta Lei, devidamente atualizados.

§ 4º - Descumprido o prazo do § 3º do caput deste artigo, o espaço público poderá ser disponibilizado para outro interessado.

§ 5º - O interessado que solicitar sua exclusão do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" ou que tiver revogada sua autorização, somente poderá celebrar nova parceria com o Poder Público, dentro do Programa, após o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16 - O interessado não terá direito a indenização por quaisquer espécies de benfeitorias realizadas no local, tão pouco remuneração ou incentivo de qualquer espécie em razão de atividade desempenhada ou serviços executados durante a vigência do presente Programa.

Art. 17 - A adesão ao Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" é feita em caráter pessoal, permitindo-se a contratação de terceiros, desde que haja expressa anuência do Município, por meio da Comissão de Gerenciamento.

Art. 18 - Na hipótese em que houver contratação de terceiros para o cumprimento de compromissos assumidos neste Programa, o interessado responderá direta e solidariamente por todo ato por aquele praticado, inclusive custos, despesas e prejuízos decorrentes do descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 19 - Quando a fiscalização municipal verificar a necessidade de reparação, manutenção e melhor conservação dos bens públicos existentes no espaço adotado, o adotante terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação.

Art. 20 - Durante os serviços de manutenção, conservação ou implantação de melhorias, deverão ser adotadas as providências necessárias que assegurem a segurança dos pedestres, frequentadores do local e do fluxo de trânsito.

Art. 21- Os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 22 – A adoção cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, até que seja extinto.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Ficam revogadas as Leis nº 4.467, de 08 de julho de 2002, e 6.134, de 22 de setembro de 2022; e o Decreto nº 201, de 28 de agosto de 2014.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Dr^a. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

João Paulo Passos
Secretário Municipal de Planejamento

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Anexo Único:

| Localização | Descrição | Código | Bairro | Área (m²) | OBS |
|---|------------------|---------------|---------------|-----------------------------|---|
| Avenida Pedro Silva | Canteiro | CA00 | Albinópolis | 916,67 | |
| Rua Valéria Eugênio | Canteiro | CA01 | Areal | 615 | |
| Avenida Rotariano Aarão Bank | Canteiro | CA02 | BNH | 468,13 | |
| Avenida Professor Manoel Martins 1 | Canteiro | CA03 | Campo Alegre | 874,67 | Número 140 ao 236 (após rodoviária até Rua Feliciano Jose da Costa) |
| Avenida Professor Manoel Martins 2 | Canteiro | CA04 | Campo Alegre | 800 | Número 240 ao 352 (após rua Feliciano Jose da Costa até Rua Levi Leite) |
| Avenida Professor Manoel Martins 3 | Canteiro | CA05 | Campo Alegre | 960 | Número 376 ao 528 (após rua Levi Leite até rua Barão de Suassuí) |
| Avenida Professor Manoel Martins 4 | Canteiro | CA06 | Campo Alegre | 1014,43 | Número 560 ao 687 (após rua Barão de Suassuí até Rua Santa Efigênia) |
| Avenida Furtado | Canteiro | CA07 | Carijós | 1353 | |
| Avenida Pedro II - 1 | Canteiro | CA08 | Carijós | 478,41 | Número 23 ao 255 (Comendador Nemézio até Rua São José) |
| Avenida Pedro II - 2 | Canteiro | CA09 | Carijós | 290,97 | Número 267 ao 365 (Rua São José até Rua São Jorge) |
| Rua Lopes Franco | Canteiro | CA10 | Carijós | 322,06 | Próximo à Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete |
| Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende 1 | Canteiro | CA11 | Centro | 988,89 | Número 30 ao 189 (após viaduto até semáforo mercado Brasil) |
| Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende 2 | Canteiro | CA12 | Centro | 1747,32 | Número 200 ao 290 (após semáforo do mercado Brasil até o terminal) |
| Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende 3 | Canteiro | CA13 | Centro | 1732,45 | Número 389 ao 659 (após terminal até Rua Narciso Junior) |
| Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende 4 | Canteiro | CA14 | Centro | 1747 | Número 685 ao 881 (após Rua Narciso Junior até Praça Chiquito Duarte) |

| | | | | | |
|---|-----------------|-------------|---------------------------------------|----------------|--|
| Avenida Professor Mário Rodrigues Pereira | Canteiro | CA15 | Centro | 939,24 | Número 10 ao (Em frente a prefeitura até |
| Rua Pedro dos Santos | Canteiro | CA16 | Morada do Sol | 1120 | |
| Rua Nossa Senhora da Conceição | Canteiro | CA17 | Morro da Mina | 601,51 | |
| Rua Serafim Sanna | Canteiro | CA18 | Morro da Mina | 390 | |
| Rua Vereador Mario Reis de Carvalho 1 | Canteiro | CA19 | Ouro Verde | 870 | Número 155 ao final (Rua Dr. Mario de Rezende até o retorno) |
| Rua Vereador Mario Reis de Carvalho 2 | Canteiro | CA20 | Ouro Verde | 751,48 | Número 145 ao início (Retorno até rua Aminthas Junqueira) |
| Avenida das Castanheiras | Canteiro | CA21 | Recanto dos Colibris | 508,88 | |
| Praça Monsenhor Hermenegildo Adami de Carvalho | Canteiro | CA22 | Sagrado Coração de Jesus | 1712,91 | Inclui área de estacionamento da igreja |
| Rua Santa Efigênia | Canteiro | CA23 | Santa Efigênia | 280 | |
| Rua Professor José Ganime | Canteiro | CA24 | Santa Matilde | 517,09 | Sentido Parque de Exposição |
| Avenida Monsenhor Moreira | Canteiro | CA25 | São Sebastião | 1203,02 | |
| Avenida Luiz Manduca Júnior | Canteiro | CA26 | Satélite | 1715,03 | |
| Rua Mauro Dutra Segundo | Canteiro | CA27 | Tamareiras | 340,84 | |
| MG 129 | Canteiro | CA28 | Tiradentes | 380,5 | Em frente ao supermercado BH |
| Rua Luiz Ladislau | Largo | LG00 | Albinópolis | 32,58 | |
| Rua Senador Milton Campos | Largo | LG01 | Angélica | 68 | |
| Rua José Martins Simões com Francisco de Carvalho (Centro Comunitário da Cachoeira) | Largo | LG02 | Cachoeira | 150 | Rua José Martins Simões com rua Francisco de Carvalho |
| Rua José Guilherme Sobrinho | Largo | LG03 | Paulo VI com Avenida René M. da Costa | 135,77 | |
| Rua Barão de Coromandel | Largo | LG04 | Rosário | 274,15 | |
| Rua Santa Efigênia | Largo | LG05 | Santa Efigênia | 1008 | Encontro com rua Professor Manoel Martins |
| Rua Adolfo Siqueira | Largo | LG06 | São João | 55 | Largo com imagem Católica |

| | | | | | |
|---|--------------|-------------|--|----------------|--|
| Rua Custódio da Mota e Djalma Andrade | Praça | PR00 | Alvorada | 360,17 | |
| Praça do Trabalhador | Praça | PR01 | Areal | 853 | |
| Praça Rui Barbosa | Praça | PR02 | Areal | 170 | Rua Ângelo Marzano com Valéria Eugênio |
| Praça das Nações | Praça | PR03 | Bellavinha | 430 | em frente a escola Meridional |
| Praça Dona Cely | Praça | PR04 | Bom Pastor | 550 | |
| Praça Estação Buarque de Macedo | Praça | PR05 | Buarque de Macedo (Distrito) | 660 | |
| Praça do Cristo | Praça | PR06 | Campo Alegre | 7115,32 | |
| Praça Pimentel Duarte | Praça | PR07 | Campo Alegre | 1817,88 | Em frente a rodoviária |
| Rua Coronel José Joaquim Queiroz Júnior | Praça | PR08 | Campo Alegre | 980 | Praça Alvaro Lobo Castanheiras, praça BNH |
| Praça Eduardo da Cruz Machado | Praça | PR09 | Campo Alegre | 313,97 | |
| Praça da Bandeira | Praça | PR10 | Carijós | 1907,33 | |
| Praça do Papa | Praça | PR11 | Carijós | 1554,15 | em frente ao Ginásio Poliesportivo Municipal |
| Praça Barão de Queluz | Praça | PR12 | Centro | 2488,48 | |
| Praça Bernardo Guimarães | Praça | PR13 | Centro | 305,91 | Em frente ao EPA |
| Praça Chiquito Furtado | Praça | PR14 | Centro | 1646,16 | Praça da rotatória avenida |
| Calçadão Getúlio Vargas | Praça | PR15 | Centro | 196,9 | Início da rua Melo Viana , próxima ao camelo |
| Praça Nossa Senhora do Carmo | Praça | PR16 | Centro | 215 | |
| Praça Tiradentes | Praça | PR17 | Centro | 1462,35 | |
| Rua Diácomo Édimo Vieira | Praça | PR18 | Expedicionário | 904,52 | |
| Praça Vicente Jardim | Praça | PR19 | Fonte Grande | 325,51 | Rua Horácio de Queiroz |
| Praça Paulo Ferreira Santos | Praça | PR20 | Progresso | 217,87 | Rua Doutor Henrique de Abreu com Fuad Nascif |
| Praça Vereador Paulino Ricieri | Praça | PR21 | Jardim América | 1117,11 | Rua Brasil |
| Praça Guiomar Magalhães Ribeiro | Praça | PR22 | Jardim do Sol, rua Eli Vieira | 334,5 | |
| Praça Jacy Andrioni | Praça | PR23 | Manoel Correia | 686,32 | |
| Rua Antonia Avila de Carvalho | Praça | PR24 | Manoel Correia | 370,83 | |

| | | | | | |
|-------------------------------------|--------------|-------------|-------------------------|---------------|--|
| Rua Nossa Senhora da Conceição | Praça | PR25 | Manoel de Paula | 986,81 | |
| Praça Novo Horizonte | Praça | PR26 | Novo Horizonte | 410,93 | |
| Av. Ozório José da Silva | Praça | PR27 | Paulo VI | 1555 | |
| Rua Benjamin Lana da Silva | Praça | PR28 | Paulo VI | 490,79 | Esquina com Jose Rodrigues (Paulo Goyata Albanese) |
| Rua Joemy Faria | Praça | PR29 | Progresso | 607,3 | |
| Rua Joaquim Martins | Praça | PR30 | Rancho Novo (Distrito) | 924,71 | |
| Rua do Cruzeiro | Praça | PR31 | Real de Queluz Extensão | 250 | |
| Praça Jose Luiz da Silva | Praça | PR32 | Residencial Sion | 238,37 | |
| Praça Céus | Praça | PR33 | Rochedo | 1500 | Quadra e pista de skate |
| Praça dos Ipês | Praça | PR34 | Rochedo | 4074,28 | |
| Praça Humberto Bering | Praça | PR35 | Santa Matilde | 703,07 | |
| Praça José Ferreira de Melo | Praça | PR36 | Santa Matilde | 1463,26 | Trevo (Cavalo) |
| Praça Doutor Humberto Bering | Praça | PR37 | Santa Matilde | 739,52 | Praça da quadra e guarita polícia militar |
| Praça Judith Baeta Vieira | Praça | PR38 | Santo Agostinho | 366,09 | |
| Praça José Ferreira | Praça | PR39 | Santo Antônio | 350 | |
| Praça Madre T. G. Michel | Praça | PR40 | Santo Antônio | 571 | Em frente ao Colégio Nazaré, identificado também como Alameda Oswaldo Cruz |
| Praça Policarpo T. Lélis | Praça | PR41 | Santo Antônio | 175,64 | |
| Rua Doutor Eduardo Resende Dutra | Praça | PR42 | São Benedito | 582,56 | |
| Praça Elvira Flores Vitor | Praça | PR43 | São Dimas | 418,71 | |
| Praça 21 de Abril | Praça | PR44 | São João | 10 | |
| Praça Antônio Barbosa | Praça | PR45 | São João | 140 | |
| Praça José S de Freitas | Praça | PR46 | São João | 765 | Praça da Igreja |
| Rua Adolfo Siqueira | Praça | PR47 | São João | 684,7 | ao lado posto de saúde |
| Avenida Monsenhor Moreira | Praça | PR48 | São Sebastião | 458,51 | em frente ao Restaurante Quereres |

| | | | | | |
|---|------------------|-------------|--|---------------|---|
| Praça JK | Praça | PR49 | São Sebastião | 298,36 | Próximo ao Lafaiete Sider Clube |
| Praça São Sebastião | Praça | PR50 | São Sebastião | 2916,83 | |
| Praça Bianor de Almeida | Praça | PR51 | São Vicente de Paulo (Distrito) | 923,74 | |
| Rua Francisco Lana Sobrinho | Praça | PR52 | Satélite | 975,51 | |
| Rua Ana Luiza de Castro | Praça | PR53 | Vila Rezende | 183,63 | Praça em frente a creche |
| Praça José Rezende Filho | Praça | PR54 | Vila Rezende | 470 | |
| Rua José Apolinário Sobrinho | Rotatória | RT00 | Bom Pastor | 70,86 | |
| Rua Coronel José Joaquim Queiroz Júnior | Rotatória | RT01 | Campo Alegre | 70 | Ao lado da quadra BNH |
| Rua Waldemar Pena | Rotatória | RT02 | Campo Alegre | 55 | Em frente à Psicomed |
| Rua São José | Rotatória | RT03 | Carijós | 35 | Esquina com Avenida Pedro I |
| Praça Chiquito Furtado | Rotatória | RT04 | Centro | 225,61 | |
| Jardim Gastronômico | Rotatória | RT05 | Manoel Correia | 117,24 | |
| Rua Silvio Augusto Soares com Moacir de Oliveira Souza | Rotatória | RT06 | Novo Horizonte | 160 | |
| Rua Doutor Mario de Rezende Dutra com Santa Efigênia | Rotatória | RT07 | Ouro Verde | 81,41 | |
| Rua Doutor Mario de Rezende Dutra com Vereador Mario Reis de Carvalho | Rotatória | RT08 | Ouro Verde | 256 | |
| Rua Léo Franco | Rotatória | RT09 | Rochedo | 400 | |
| Rua Aprígio de Andrade | Rotatória | RT10 | Rosário | 13 | |
| Rotatória em frente ao Parque Municipal | Rotatória | RT11 | Santa Matilde | 950 | |
| Rua Alfredo Elias Mafuz com Avenida Santa Matilde | Rotatória | RT12 | Santa Matilde | 217,8 | Toda as divisões em volta da praça Humberto Bering |
| Rua Professor José Ganime | Rotatória | RT13 | Santa Matilde | 1797,65 | Toda as divisões em volta da praça José Ferreira de Melo (Cavalo) |
| Rua Odília Vieira de Oliveira | Rotatória | RT14 | São Dimas | 77 | |
| MG 129 | Rotatória | RT15 | Tiradentes | 140 | Em frente ao supermercado BH |

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**, CNPJ 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, CPF nº 101.103.746-73, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

R. Comendador Baêta Neves, 68- Centro, Conselheiro Lafaiete - MG,
Email: gabinete@conselheiolafaiete.mg.gov.br
site: www.conselheiolafaiete.mg.gov.br

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Conselheiro Lafaiete (MG), 12 de setembro de 2025.

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS:10110374673

Assinado de forma digital por LEANDRO
TADEU MURTA DOS REIS
CHAGAS:10110374673
Dados: 2025.09.12 16:40:54 -03'00'

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas

Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG

R. Comendador Baêta Neves, 68- Centro, Conselheiro Lafaiete - MG,

Email: gabinete@conselheiolafaiete.mg.gov.br

site: www.conselheiolafaiete.mg.gov.br